



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

---

**PARECER JURÍDICO**

**SOLICITANTE:** Câmara Municipal de Petrolina

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2023, PREGÃO PRESENCIAL**

**ASSUNTO:** Consulta sobre os aspectos jurídicos e formais do Edital no Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 004/2023.

**I. DA CONSULTA**

Recebida a solicitação da Câmara Municipal de Petrolina, para fins de análise dos aspectos jurídicos da minuta no Processo Licitatório – Modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, o qual destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, operação e manutenção de 1 (um) link de acesso à internet, dedicada, via fibra óptica, disponibilizando conectividade à rede mundial – internet – com velocidade mínima de 1GIGA, full duplex, com garantia de 100% de velocidade do acesso (simetria download/upload), com suporte técnico incluso, incluindo instalação, ativação e configuração do equipamento, com fornecimento dos equipamentos para a fiel execução dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Petrolina/PE.

É o relato do essencial. Passo a análise jurídica.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/2055-6912-BDD5-D864> e informe o código 2055-6912-BDD5-D864





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

---

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Pregão Presencial para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais.

Pregão é a modalidade de licitação regulada pela Lei 10.520/02, cuja ementa: “institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de maneira objetiva por meio do edital, conforme definição presente no § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002:

*Artigo 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*§ único - Consideram - se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Portanto, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade, pois trata-se de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de internet para uso interno na Câmara Municipal de Petrolina/PE.





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

A minuta em estudo evidencia a forma de execução de serviços e a modalidade licitatória usada, respectivamente, pela Administração. Constatamos que as exigências da Lei 10.520/02, no seu art. 3º estão adequadas, conforme consta nos autos do processo.

Quanto ao tipo de licitação encontra-se este, em consonância com o estabelecido na Lei de Licitações, segundo o art. 45, § 1º, o qual reza o Menor Preço.

Em se tratando da minuta do contrato, que encontra-se junto aos autos, o mesmo cumpre os requisitos básicos dos contratos administrativos, elencados no art. 55 da Lei 8.666/93.

Quanto aos demais itens da minuta do Pregão Presencial e anexos (Termo de Referência, Memorando, Edital, Cotações, Estudo Técnico Preliminar), cujo teor foi analisado, naquilo em que se afigurou necessário, guarda sintonia com as normas legais atinentes à modalidade licitatória referenciada, e em consonância com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, de acordo com as peças colacionadas aos autos, aprova esta assessoria jurídica os termos do edital de licitação na modalidade pregão presencial, manifestando-se favorável ao seu prosseguimento, reiterando que a presente análise se circunscreve à regularidade jurídico-procedimental dos termos do pregão presencial.

É o parecer.

Petrolina/PE, 30 de Junho de 2023.

João Paulo de Oliveira e Silva  
Assessor Jurídico

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2055-6912-BDD5-D864

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF 054.XXX.XXX-60) em 30/06/2023 11:41:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarapetrolina.1doc.com.br/verificacao/2055-6912-BDD5-D864>